



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 784 - Junho/2025
Resoluções - Nº 314 a 316/2025
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 18 de junho de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 314, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Aprova a criação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, a ser ofertado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI, da Universidade Federal do Piauí.

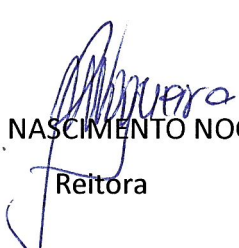
A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.010175/2025-27 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, a ser ofertado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI, por meio do Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de junho de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 315, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera Regime de Trabalho de Tempo Integral - 40 horas para Dedicação Exclusiva - DE.

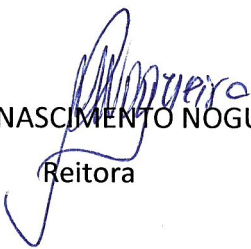
A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.047847/2024-28 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o regime de trabalho da docente Amanda Cavalcante Moreira, lotada no Departamento de Construção Civil e Arquitetura/CT, de Tempo Integral - 40 horas para Dedicação Exclusiva - DE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de junho de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N° 316, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral para a eleição de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de Curso de Graduação na Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.015804/2025-43 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral para a eleição de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de Curso de Graduação na Universidade Federal do Piauí – UFPI obedecerá às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º O processo terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral e será concluído com a homologação do resultado pelo Conselho Departamental ou Conselho de *Campus*. A convocação será feita por meio de edital, que será disponibilizado no sítio eletrônico da UFPI.

Parágrafo único. O edital deverá conter, obrigatoriamente, as principais datas do calendário eleitoral, inclusive o dia da eleição, o local, os horários, as condições e os prazos para registro de candidatura, bem como os sítios eletrônicos para acompanhamento do pleito e obtenção do Regulamento Eleitoral e de todos os demais atos administrativos normativos referentes ao processo eleitoral.

Art. 3º São órgãos do processo eleitoral:

I – o Conselho Departamental ou o Conselho de *Campus*;

II – a Comissão Eleitoral; e

III – a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), por meio da equipe técnica responsável pela operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da UFPI, nos casos em que esse sistema for utilizado para votação e apuração dos resultados.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Departamental ou ao Conselho de *Campus*:

I – instituir a Comissão Eleitoral e designar seu(ua) Presidente;

II – julgar recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral; e

III – homologar o resultado da eleição.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I – convocar a eleição;

II – elaborar o calendário eleitoral;

III – julgar requerimento de registro de candidatura a Coordenador(a) e Subcoordenador(a);

IV – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo;

V – elaborar os modelos de documentos a serem adotados no processo eleitoral;

VI – elaborar documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral;

VII – cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

VIII – promover ampla divulgação da eleição;

IX – solicitar à Coordenação do Curso:

a) quando a Coordenação do Curso comportar a lotação de docentes e técnicos-administrativos(as): a relação nominal dos(as) docentes e técnicos-administrativos(as) lotados(as) no curso, incluindo a matrícula SIAPE, e a lista de discentes regularmente matriculados(as) no curso;

b) quando a Coordenação do Curso não comportar a lotação de docentes e técnicos-administrativos(as): a relação nominal dos(as) docentes, em efetivo exercício no Centro ou *Campus*, que ministram disciplina específica do curso no semestre letivo corrente;

X – divulgar a listagem nominal dos(as) eleitores(as) e de chapas com candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) e Subcoordenador(a), conforme calendário estabelecido, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recurso ou impugnações;

XI – Em eleições realizadas por meio do SIGEleição, solicitar o atendimento técnico à STI para viabilizar o processo eleitoral, com a antecedência e os documentos requeridos pela própria STI;

XII – elaborar relatório conclusivo do processo eleitoral, anexando o mapa final do resultado da eleição, bem como demais documentos administrativos, recursos, impugnações, publicações e registros relacionados ao processo, e encaminhá-lo à presidência do respectivo Conselho, no prazo de até dois dias úteis após a data da consulta à comunidade universitária; e

XIII – divulgar o resultado homologado da eleição.

Art. 6º Compete à STI, apenas quando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) for utilizado:

I – disponibilizar e configurar o SIGEleição, para viabilizar o disposto neste regulamento;

II – informar à Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral, respeitando o critério de proporcionalidade entre os três segmentos, será composta por quatro docentes, um(a) técnico(a)-administrativo(a) e um(a) discente, escolhidos(as) pelo respectivo Conselho Departamental ou Conselho de *Campus*, pertencentes ou não ao

curso.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá seu(ua) Secretário(a) na primeira reunião a ser realizada, no máximo, três dias após sua constituição, e deliberará por maioria de votos, com a presença de metade mais um(a) de seus(suas) membros(as). O(a) presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto.

§ 2º São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(suas) cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

§ 3º Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 8º A votação e a totalização dos votos serão feitas, preferencialmente, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição da UFPI.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de captação e de apuração de votos.

Art. 9º No caso de eleições por meio de sistema eletrônico, deverá constar o nome e a fotografia dos(as) candidatos(as), bem como a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. Em eleições de forma presencial, a cédula deve conter, obrigatoriamente, o(s) nomes(s) dos(as) candidatos(as).

Art. 10. O resultado da apuração contemplará os pesos atribuídos a cada segmento da comunidade universitária que participe do processo:

I – segmento docente – 70% (setenta por cento);

II – segmento técnico-administrativo – 15% (quinze por cento);

III – segmento discente – 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Caso não haja lotação de servidor técnico-administrativo na Coordenação do Curso, o peso atribuído ao segmento discente será de 30% (trinta por cento).

Art. 11. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de modo que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os segmentos participantes do processo. O resultado final, em percentual, para cada chapa, será calculado da seguinte forma:

I – quando houver servidor(a) técnico-administrativo(a) lotado(a) na Coordenação do Curso, aplicar a fórmula (1):

$$T = \left[\frac{VD}{VTD} \times 0,15 + \frac{VT}{VTT} \times 0,15 + \frac{VDO}{VTD0} \times 0,70 \right] \times 100 \quad (1)$$

II – quando não houver servidor(a) técnico-administrativo(a) lotado(a) na Coordenação do Curso, aplicar a fórmula (2):

$$T = \left[\frac{VD}{VTD} \times 0,30 + \frac{VDO}{VTD0} \times 0,70 \right] \times 100 \quad (2)$$

Onde:

T = total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária participante do processo;

VD = número de votos de discentes dado a uma determinada chapa;

VTD = número total de votos válidos de discentes;

VT = número de votos de servidores(as) técnicos-administrativos(as) dado a uma determinada chapa;

VTT = número total de votos válidos de servidores(as) técnicos-administrativos(as);

VDO = número de votos de docentes dado a uma determinada chapa;

VTDO = número total de votos válidos de docentes.

§ 1º Consideram-se votos válidos aqueles efetivamente registrados pelos(as) eleitores(as), excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º Os percentuais obtidos por cada chapa serão calculados até a segunda casa decimal, conforme as regras de arredondamento.

§ 3º O(a) votante que pertencer simultaneamente a mais de um segmento da comunidade universitária será considerado(a) como integrante do segmento que possuir maior peso no cálculo do resultado da eleição, sendo utilizado, em caso de igualdade de peso, o vínculo ativo mais antigo para definição.

Art. 12. Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) cuja chapa obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

Art. 13. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral dos votos, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) cuja chapa apresentar o(a) candidato(a) a Coordenador(a) com mais tempo de serviço na UFPI, considerado o contrato vigente. Em caso de novo empate, os(as) candidatos(as) cuja chapa apresentar o(a) candidato(a) a Coordenador(a) com maior idade.

Art. 14. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a) de Curso será de dois anos, sendo vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 15. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de Curso de Graduação os(as) docentes que possuam graduação ou titulação obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* na área do curso e, na ausência desta, na grande área correspondente.

§ 1º É requisito para a candidatura a Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) de Curso que o(a) docente ministre disciplina específica do curso no semestre letivo corrente. § 2º Caso a Coordenação de Curso comporte a lotação de docentes, o(a) candidato(a) a Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) deverá estar lotado(a) no respectivo Curso.

§ 3º Deverão ser observadas as normativas específicas dos respectivos Conselhos Profissionais que vedem ou restrinjam o exercício do cargo de Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) por docente que não possua formação específica na área do curso.

Art. 16. O pedido de registro de chapas, com indicação dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Subcoordenador(a), será recebido pela Comissão Eleitoral, por meio de requerimento conjunto dirigido à sua presidência, via *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documentos:

a) nome completo dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Subcoordenador(a);

b) cargo ocupado, com a respectiva classe e nível, dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Subcoordenador(a);

- c) local de lotação;
- d) número da matrícula no SIAPE dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Subcoordenador(a);
- e) indicação do nome ou sobrenome a ser destacado, se desejado, para constar na urna;
- f) local, data e assinatura;
- g) uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral, para fins de exibição no painel da urna;
- h) comprovação de ministrar disciplina específica do curso no semestre letivo corrente;
- i) declaração da Superintendência de Recursos Humanos – SRH de que o(a) candidato(a) está em pleno exercício de suas funções; e
- j) declaração de ciência e concordância com a presente Resolução.

§ 1º Na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada neste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará o(a) interessado(a) acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de dois dias úteis para complementação.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar itens adicionais, conforme as necessidades requeridas pelo SIGEleição ou da forma presencial de votação definida pela própria Comissão Eleitoral.

§ 3º Será liminarmente indeferido o pedido subscrito apenas por um(a) dos(as) candidatos(as) ou que vise à candidatura isolada a Coordenador(a) ou Subcoordenador(a).

DOS RECURSOS

Art. 17. Após as providências descritas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral publicará edital contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, deferidos ou indeferidos, abrindo-se o prazo de dois dias úteis para impugnação ou interposição de recurso por parte do(a) interessado(a), em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão.

§ 1º Findo o prazo de que trata o *caput*, a Comissão Eleitoral encaminhará o recurso, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura, ao Conselho Departamental ou de *Campus* competente.

§ 2º O Conselho competente, no prazo de dois dias úteis após o recebimento dos processos, julgará os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e publicará edital contendo os extratos de suas decisões.

§ 3º Qualquer votante poderá impugnar registro de candidatura, por meio de petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado.

§ 4º Das decisões do Conselho Departamental ou de *Campus* caberá recurso ao CONSUN.

Art. 18. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

DOS VOTANTES

Art. 19. A comunidade universitária, em cada Centro ou *Campus*, participante do processo eleitoral, com direito a voto (não obrigatório), será constituída por:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício no Centro ou *Campus*, que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) quando a Coordenação de Curso comportar a lotação de docentes: o(a) docente deverá estar lotado(a) na Coordenação do Curso;

b) quando a Coordenação de Curso não comportar a lotação de docentes: o(a) docente quem ministre disciplina específica do Curso no semestre letivo corrente;

II – membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício no Centro ou *Campus* e lotados na Coordenação do Curso;

III – membros do corpo discente regularmente matriculados(as) no curso de graduação envolvido no processo eleitoral.

Parágrafo único. São considerados(as) regularmente matriculados(as), para fins de participação na consulta, os(as) discentes com matrícula em ao menos um componente curricular no semestre letivo corrente.

Art. 20. Para os efeitos desta Resolução, considera-se também como efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores(as) em virtude de:

I – casamento;

II – luto;

III – doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV – férias;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII – deslocamento do(a) servidor(a) em razão de serviço;

VIII – licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para tratamento da saúde de pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade e capacitação;

f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;

g) para concorrer ou desempenhar cargo eletivo; e

h) outras formas previstas em lei.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do(a) candidato(a) ou da chapa;

II – por meio de mensagem eletrônica; e

III – por meio de blogs, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo(a) candidato(a), pela chapa ou por qualquer pessoa natural.

Parágrafo único. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais, em matéria político-eleitoral no âmbito da UFPI, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato(a) ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.



Art. 22. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, bem como em páginas oficiais ou hospedadas por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23. A propaganda no âmbito do Centro ou *Campus* será permitida, desde que não interfira nas atividades acadêmicas ou administrativas da unidade.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

I – de incitamento ou atentado contra pessoa ou bens;

II – mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;

III – afixada em local não apropriado ou não permitido;

IV – que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas;

V – com vinculação político-partidária.

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para prevenir e cessar imediatamente qualquer propaganda que infrinja as disposições deste artigo.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

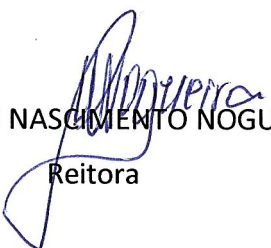
Art. 25. Ficam revogadas:

I – a Resolução CONSUN nº 020/11, de 6 de junho de 2011; e

II – a Resolução CONSUN nº 043/13, de 26 de junho de 2013.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

Teresina, 17 de Junho de 2025


NARDIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora